

DELIBERAÇÃO CEE-BA N.º 02/2024

Definir os procedimentos para cadastramento dos cursos das Universidades Estaduais da Bahia no Sistema de Avaliação do Ensino Superior da Bahia – SAESB.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, sobretudo o inciso VIII, Art. 2º, do Decreto Estadual nº 7.532/1999 e

CONSIDERANDO, o quanto estabelecido do art. 2º da Resolução CEE nº 247, de 10 de outubro de 2023.

CONSIDERANDO, que o cadastramento dos cursos devam ser processados pelos representantes das IES, constantes na Portaria CEE nº 19/2024, publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia de 04 de maio de 2024.

CONSIDERANDO, a necessidade de padronização do cadastramento dos cursos pelas UEBAS no SAESB.

CONSIDERANDO, a necessidade de promover a clareza, consistência, qualidade de dados e padronização no cadastro dos cursos das universidades nos processos de Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento de cursos no Sistema de Avaliação do Ensino Superior da Bahia – SAESB.

DELIBERA:

Art. 1º As Universidades Estaduais da Bahia, vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino, deverão observar o conjunto das seguintes orientações para o cadastramento dos cursos no SAESB:

I - nos campos do sistema, não devem constar abreviaturas ou caracteres especiais, exceto quando especificado na resolução de criação.

II - as informações devem seguir o padrão de letra capitular, onde a primeira letra é maiúscula e as demais minúsculas, exceto nos seguintes casos:

- a. quando a resolução referente ao tema do campo definir um formato diferente.
- b. em seções do sistema onde é padrão manter as palavras em maiúsculas, como: o cadastro de campus, tipo de unidade, titulação acadêmica, unidades e curso.

III - nos cadastramentos do curso, do campus e da unidade os nomes devem ser inseridos por extenso, conforme consta na resolução de criação.

IV - se o campus for numerado em sequência romana, essa numeração pode ser incluída na sigla. Caso a Universidade tenha apenas um campus, deve-se usar o nome do mesmo.

V - caso o endereço a ser cadastrado não possua complemento ou número, utilizar o padrão de redação N/A (NÃO SE APLICA).

VI - para cada documento transformado em PDF o limite máximo do arquivo é de 33 megabites (MB).

VII - no campo ato normativo, a “Portaria Ministerial” dever ser cadastrada com os seguintes tipos de finalidade: Criação ou Criação e Autorização de Funcionamento.

Art. 2º As demais orientações consultar o Manual do Usuário disponível no sistema.

Salvador, 14 de outubro de 2024.

ROBERTO GONDIM PIRES
Presidente CEE/BA

Publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia de 16 de outubro de 2024.